



CONDEGE - TERMO DE CONVÊNIO - AMAPÁ

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO TÉCNICA ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E O CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS (CONDEGE), PARA A ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CONSELHO, PROJETOS E ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL

Este Convênio é celebrado entre:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.762.144/0001-00, com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, 676, Central, Macapá/AP, representada por seu Defensor Público-Geral JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, inscrito no CPF sob o nº 024.367.983-11; doravante denominada **DPE/AP**; e o

CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS (CONDEGE), entidade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.984.936/0001-09, com sede na cidade de Brasília/DF, localizada no SIA Sul, Trecho 17, Rua 07, Lote 45, 3º andar, Sala 301, Zona Industrial, Guará, Brasília/DF, representado por seu Presidente, Defensor Público Oleno Inácio de Matos, inscrito no CPF sob o nº 382.111.902-06.

OBJETO DO CONVÊNIO

Cláusula Primeira: O presente Convênio tem como objetivo estabelecer cooperação técnica e científica entre os Convenientes e o CONDEGE, visando a estruturação, manutenção e fortalecimento do Conselho, bem como a modernização e aprimoramento das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda: Os Convenientes comprometem-se a cumprir as seguintes responsabilidades e obrigações:

2.1. Responsabilidades da DPE/AP:

2.1.1. Repassar recursos financeiros para a estruturação e manutenção do CONDEGE e execução das atividades e projetos do Plano de Trabalho.

2.1.2. Fornecer subsídios para as manifestações do CONDEGE perante órgãos nacionais e atuação junto ao Congresso Nacional.

2.1.3. Sugerir e formular propostas à Diretoria, Conselho Fiscal, Coordenadorias Setoriais e Comissões Especializadas do CONDEGE.

2.1.4. Custear passagens e diárias para membros e servidores em reuniões e atividades relacionadas ao Plano de Trabalho.

2.1.5. Representar contra atos que violem as regras do CONDEGE.

2.1.6. Ceder locais, equipamentos e bens para atividades e eventos do CONDEGE, e disponibilizar pessoal para apoio.

2.1.7. Prestar informações e apoio necessários para a defesa das competências e interesses institucionais.

2.1.8. Divulgar as atividades do CONDEGE entre seus membros e a comunidade em geral.

2.1.9. Comunicar fatos que afetem a execução deste Convênio para providências imediatas.

2.2. Responsabilidades do CONDEGE:

2.2.1. Aplicar recursos financeiros exclusivamente na execução do objeto deste Convênio.

2.2.2. Manter sede administrativa em Brasília/DF, com infraestrutura adequada, para prestar suporte aos Convenientes.

2.2.3. Contratar colaboradores para funcionamento da sede administrativa.

2.2.4. Garantir o apoio logístico aos Convenientes em Brasília, sempre que solicitado, para auxiliar os Defensores Públicos-Gerais nas pautas institucionais de interesse comum das Defensorias Públicas.

2.2.5. Disponibilizar espaço físico, equipamentos, materiais, transporte e demais serviços necessários ao desempenho das atividades institucionais dos Defensores Públicos-Gerais em Brasília.

2.2.6. Defender competências e interesses das Defensorias Públicas estaduais e distrital.

2.2.7. Oferecer cursos de capacitação presenciais e à distância.

2.2.8. Prestar assistência técnica e apoio na organização de congressos e eventos.

2.2.9. Comunicar fatos que afetem a execução deste Convênio para providências imediatas.

2.2.10. Gerenciar e movimentar os recursos financeiros conforme necessário.

2.2.11. Prestar contas dos recursos recebidos e das atividades realizadas.

2.2.12. Coordenar ações interinstitucionais e promover a integração entre as Defensorias Públicas de diferentes estados e o Distrito Federal.

2.2.13. Desenvolver programas de intercâmbio profissional e acadêmico para defensores públicos, visando o aprimoramento das competências jurídicas.

2.2.14. Estabelecer diretrizes para a uniformização de procedimentos e práticas entre as Defensorias Públicas convenientes.

2.2.15. Criar e manter um banco de dados centralizado com informações relevantes para o trabalho das Defensorias Públicas.

2.2.16. Elaborar e disseminar publicações técnicas, boletins informativos e outros materiais de interesse das Defensorias Públicas.

2.2.17. Representar as Defensorias Públicas convenientes em fóruns, conferências e eventos nacionais e internacionais.

2.2.18. Promover estudos e pesquisas sobre o acesso à justiça e a efetividade da assistência jurídica gratuita.

2.2.19. Implementar projetos especiais em resposta a demandas emergentes ou situações de crise que afetem o acesso à justiça.

2.2.20. Fomentar a adoção de tecnologias inovadoras para a modernização dos serviços prestados pelas Defensorias Públicas.

DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

Cláusula Terceira: A Defensoria Pública do Estado do Amapá compromete-se a destinar anualmente o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, para o custeio das despesas do CONDEGE e execução dos projetos e atividades estabelecidos neste Convênio, mediante depósito que será realizado no Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0653, Conta Corrente 5899-3.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Código de Despesa e Programa de Trabalho do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Amapá, na proporção dos compromissos aqui assumidos, produzindo efeitos financeiros a partir da data da publicação deste instrumento.

4.1 Os saldos financeiros não utilizados no término do exercício serão investidos em instituição financeira oficial ou em títulos da dívida pública, conforme legislação vigente.

4.2 As receitas financeiras geradas serão reinvestidas no objeto deste Convênio, visando a ampliação e melhoria contínua das atividades propostas.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta: Este Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos adicionais de igual duração, mediante acordo mútuo dos Convenientes e conforme as disposições legais aplicáveis.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta: Os Convenientes designarão representantes oficiais para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas estipuladas no plano de trabalho, e a comunicação durante a execução dos serviços será realizada por escrito, garantindo a transparência e o cumprimento fiel deste Convênio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Sétima: O CONDEGE apresentará um relatório detalhado da aplicação dos recursos financeiros ao término de cada ano fiscal, assegurando a gestão transparente e responsável dos fundos recebidos.

DA ALTERAÇÃO

Cláusula Oitava: Qualquer cláusula deste Convênio poderá ser modificada, exceto seu objeto principal, por meio de Termo Aditivo, desde que haja consenso entre os Convenientes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Nona: Os Convenientes comprometem-se a realizar todos os atos necessários para a efetiva execução deste Convênio, e os casos omissos serão resolvidos pelos representantes designados, que buscarão soluções alinhadas aos objetivos deste instrumento.

9.1 A eficácia deste Convênio decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial da Defensoria Pública dos Estados e do Distrito Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

9.2 As partes poderão rescindir este Convênio a qualquer momento, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

9.3 Em caso de rescisão, os saldos financeiros remanescentes, incluindo receitas de aplicações financeiras, serão restituídos à Defensoria Pública Conveniente em até 30 (trinta) dias após a notificação.

9.4 As entidades associadas não possuem responsabilidade pessoal, solidária ou subsidiária pelas obrigações contraídas pelo CONDEGE, nem pelas obrigações sociais da entidade, mesmo que relacionadas aos seus fins estatutários.

DO FORO

Cláusula Décima: Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Local e data da assinatura eletrônica.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Presidente do CONDEGE

Defensor Público-Geral do Estado de Roraima.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá.

Em 21 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público-Geral de Roraima, Presidente do CONDEGE**, em 21/05/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0573777** e o código CRC **1FC53CF0**.

